

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Projeto de Lei n.º xx/2016

Autoriza o Poder Legislativo conceder Gratificação de Titulação aos servidores públicos do quadro de cargos estatutários de provimento efetivo.

Art. 1º - Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Vassouras será concedida, mediante requerimento, uma gratificação de titulação, quando portador de título, que incidirá sobre o vencimento-base do cargo efetivo, vedada a sua computação para cálculo de outros benefícios, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) ao servidor portador de certificado (diploma) de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, devidamente registrado no órgão competente.

II - 40% (quarenta por cento) ao servidor portador de certificado (diploma) de conclusão de curso de mestrado stricto sensu, devidamente registrado no órgão competente.

III - 50% (cinquenta por cento) ao servidor portador de certificado (diploma) de conclusão de curso de doutorado stricto sensu, devidamente registrado no órgão competente.

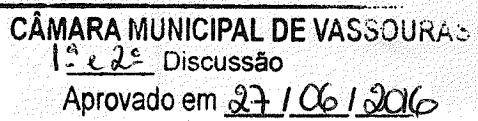
§ 1º - Verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação de certificado de conclusão de curso expedido por instituição de comprovada idoneidade.

§ 2º - Os percentuais expressos nos incisos I a III não são cumulativos entre si.

§ 3º - Os certificados de que trata este artigo deve, obrigatoriamente, ter pertinência com as atribuições do referido cargo do servidor.

§ 4º - A gratificação de incentivo funcional será concedida uma única vez, independentemente do número de certificados apresentados.

§ 5º - Será estendido ao servidor público do quadro efetivo que esteja eventualmente ocupando função comissionada.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

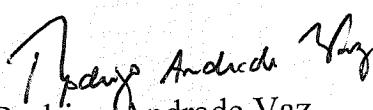
Art. 2º Os certificados de conclusão de curso de pós graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso, relação das disciplinas, notas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis.

Art. 3º - Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

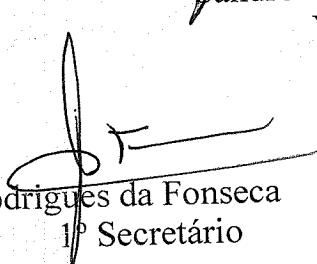
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.

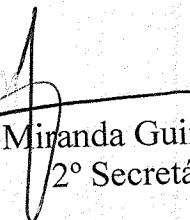
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de abril de 2016.


Rodrigo Andrade Vaz
Presidente


Sandro Alex de Medeiros Motta
Vice-Presidente


Rodrigo Rodrigues da Fonseca
1º Secretário


Leonardo Miranda Guimarães
2º Secretário